



LEI Nº 691/2013

Dispõe sobre a isenção de IPTU - 2014, bem como das taxas a ele anexadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a isenção de IPTU no ano de 2014, bem como das taxas a ele anexadas.

Art. 2º Ficam isentos, no exercício de 2014, do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I - os proprietários de imóveis dos tipos casa e apartamento de ocupação exclusivamente residencial, classificados no padrão popular, cujo valor venal em 1º de janeiro, não exceda R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Ex-combatente ou conjuge de ex-combatente falecido, enquanto na viuvez, ou seu filho, enquanto menor de 18 anos (dezoito) anos;

III - imóveis de terceiro ocupado por entidade de assistência social e de educação infantil sem fins lucrativos que tenha sido declarada de utilidade pública municipal;

IV - os aposentados, proprietários de 1 (um) único imóvel, com renda inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - o imóvel residencial pertencente a portador de câncer, comprovado por laudo médico de especialista em oncologia e cujo valor venal não ultrapasse o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e desde que seu proprietário nele resida e não possua outro imóvel no município.

Art. 3º As isenções referidas nos incisos II, III, IV do **caput** deste artigo devem ser requeridas pelo interessado perante a Secretaria de Finanças – Departamento da Receita.

Art. 4º Para fazer jus à isenção referida no inciso III, do artigo 1º o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

I - cópia autenticada do ato declaratório de utilidade pública municipal;

II - comprovante de registro no órgão ou conselho setorial;

III - cópia autenticada do documento que comprove que o imóvel está cedido pelo proprietário indicado no Cadastro Imobiliário Municipal, a entidade solicitante, para realização de suas atividades essenciais.

Art. 5º Para fazer jus à isenção referida no inciso V do artigo 1º, o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

I - requerimento até o 1º dia útil do mês de março, apresentando cópia da escritura do imóvel registrada no nome do interessado;

II - exames clínicos e laudo de médico especializado em oncologia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 24 de dezembro de 2013

JOÃO BOSCO BITENCOURT

Prefeito

Certifico que foi Publicado
Em 24/12/13
SR.

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006